

LEI Nº 96 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 73, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ninheira, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, atualizado anualmente por Portaria conjunta do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Ministério da Fazenda.

Art. 2º – Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º – O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ninheira, 25 de setembro de 2018

GILMAR MENDES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Esta norma foi publicada em 25/09/2018, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ninheira, nos termos da Lei 75/2017.

Fábio Júnior Sousa Alves
Agente Administrativo
CPF: 127.547.526-41